ATOS DO TRIBUNAL PLENO ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 13/06/2008

PROCESSO TC N.º 5527/02 – DOC - TC – 6365/04 – Prestação de Contas do ex – Prefeito Municipal de JOÃO PESSOA, exercício de 2003, Sr. Cícero de Lucena Filho. PARECER PPL – TC – 59/08, de 21/05/2008. DECISÃO: À maioria, emitir parecer favorável à aprovação da referida Prestação de Contas. ACÓRDÃO APL – TC – 362/08, de 21/05/2008. DECISÃO: À maioria, declarar o atendimento parcial às exigências da LRF, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: Walter de Agra Júnior).

PROCESSO TC N.º 3567/03 – DOC – TC – 5409/05 – Prestação de Contas do ex – Prefeito Municipal de JOÃO PESSOA, exercício de 2004, Sr. Cícero de Lucena Filho. PARECER PPL – TC – 60/08, de 21/05/2008. DECISÃO: À maioria, emitir parecer favorável à aprovação da referida Prestação de Contas. ACÓRDÃO APL – TC – 363/08, de 21/05/2008. DECISÃO: À maioria, declarar o atendimento parcial às exigências da LRF, com as recomendações constantes da decisão. (Pocurador: Walter de Agra Junior).

PROCESSO TC N.º 2354/07 — Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, exercício de 2006, de responsabilidade do Vereador — Presidente, Sr. Josivan Cardoso da Silva. ACÓRDÃO APL — TC — 371/08, de 28/05/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as referidas contas, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 2052/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**, exercício de 2006, de responsabilidade do ex - Vereador – Presidente, Sr. Bartolomeu Lenini Costa dos Santos. ACÓRDÃO APL – TC – 295/08, de 07/05/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida Prestação de Contas. Considerar o atendimento integral às exigências da LRF.

PROCESSO TC N.º 2024/07 — Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Maria Eurides Lourenço Araújo. ACÓRDÃO APL — TC — 340/08, de 21/05/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular com ressalvas a referida Prestação de Contas. Considerar o atendimento integral às exigências essenciais da LRF. (Procurador: Antônio Remígio da Silva Júnior).

PROCESSO TC N.º 2061/07 — Prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA, de responsabilidade do Vereador — Presidente, Sr. Reginaldo Veloso Ferreira. ACÓRDÃO APL — TC — 315/08, de 14/05/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregular a referida Prestação de Contas. Imputar o débito no valor de R\$ 34.540,00 em decorrência de despesas insuficientemente comprovadas com

viagens, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Aplicar multa ao referido gestor no valor de R\$ 2.805,10, concedendo-lhe o prazo
de 60 dias para recolhimento. Declarar o atendimento às disposições da
LRF, com as recomendações constantes da decisão.
Secretaria do Tribunal Pleno, em 12 de junho de 2008 Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.